



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 603

TRATA DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do Senhor Neri A. Paulino e sua Cônjuge, um terreno urbano, situado na Rua Central da Sede do Distrito de Sapiranga, com aproximadamente 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), contendo duas casas: uma totalmente de alvenaria e a outra mista, pelo preço de aproximadamente Cr\$2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), correndo as despesas por conta da dotação 4110, Projeto 1007 do Orçamento / atribuído à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 2º - O imóvel e as construções constante do caput / desta Lei, servirão exclusivamente para a instalação e funcionamento da CRECHE e o CEBEM, do distrito de Sapiranga.

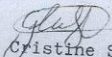
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 19 de janeiro de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra


Giovane Cristine S. Oliveira
Secretária da Administração e Meios.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 604

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal, autorizado a alienar pelo maior lance, um ônibus de pro-
priedade da Prefeitura Municipal, marca MERCEDES BENZ, modelo/
1313, ano de fabricação 1982.

Parágrafo único - Para a realização da alienação de que
trata o artigo 1º, da presente Lei, fica fixado o lance mínimo
no valor de Cr\$ 2.712.850,00 (dois milhões setecentos e doze /
mil oitocentos e cinquenta cruzeiros reais).

Artigo 2º - O valor apurado na alienação de que trata o
caput desta Lei, será aplicado obrigatoriamente em despesas de
investimentos.

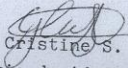
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Meleiro, 19 de janeiro de 1994.


ANGEÃO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine S. Oliveira
Secretária da Administração e Meios.

Av. 7 de Setembro s/n - Fones: (0485) 37-1110 / 37-1164 - CGC.: 82.837.741/0001-96 - MELEIRO - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 605

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais
ficam reajustados em 45% (quarenta e cinco por cento) a par-
tir do dia 01 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de /
que trata o artigo 1º desta Lei, abrangerá a todos os Servi-
dores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

Artigo 2º - Revogam - se as disposições em contrário

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de /
sua publicação.

Meleiro, 03 de março de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


Giovane Almeida Stamp de Olliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 606

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O
PAGAMENTO DE FATURAS JUNTO À CERSUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

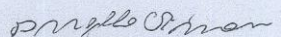
Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a efetuar pagamento das faturas de ener-
gia elétrica referentes aos meses de setembro, outubro, no-
vembro e dezembro do ano de 1993, junto à CERSUL (Cooperati-
va de Eletrificação Rural Sul Catarinense), no valor de Cr\$
1.860.418,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta mil, quatro -
centos e dezoito cruzeiros reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei
correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.9.0. - Diver-
sas Despesas de Custeio, que se refere a diversos setores do
orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Meleiro, 03 de março de 1994.


ANGEÓ SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 607

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

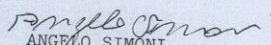
Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais, ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), a partir do dia 01 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionista.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 03 de março de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


Giovane Assis de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 608

TRATA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 578, DE 07 DE JULHO DE 1993

O Prefeito Municipal de Meleiro,
Faço saber a todos os habitantes des-
te Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O dispositivo contido no artigo 67, da/
Lei nº 578 de 07 de julho de 1993, que diz: "O servidor que
realize atividades em condições penosas, insalubres ou perigo-
sas, faz jus a um adicional até o limite de 50 % (cinquenta /
por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, fixado por /
ato do chefe de cada poder", fica alterado para: " O servidor
que realize atividades em condições penosas, insalubres ou pe-
rigosas, faz jus a um adicional até o limite de 50 % (cinquen-
ta por cento), sobre o menor salário do Servidor Público Mu-
nicipal, fixado por ato do chefe de cada poder".

Artigo 2º - O dispositivo contido no artigo 6º para
gráfo 1º da Lei nº 578, de 07 de julho de 1993, na sua penúl-
tima linha, a expressão: "...tomando-se como referência 200
(duzentas) horas mensais de trabalho", fica alterada para :
"... tomando-se como referência 220 (duzentas e vinte) horas /
mensais de trabalho.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

segue.....



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Meleiro, 24 de março de 1994.

Angelo Simoni
ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Cassine Stamp de Oliveira
Giovane Cassine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 609

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meleiro,
Faço saber a todos os habitantes des -
te Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal, autorizado a alienar pelo maior lance, uma Retroesca
vadeira de propriedade da Prefeitura Municipal, marca CASE, /
Série nº 6971456, modelo ano 1984.

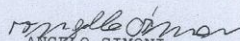
Parágrafo único - Para realização da alienação de que
trata o artigo 1º, da presente Lei, fica fixado o lance míni-
mo no valor de Cr\$ 6.443.360,00 (Seis milhões, quatrocentos e
quarenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros reais).

Artigo 2º - O valor apurado na alienação de que trata
o caput desta Lei, será aplicado obrigatoriamente em despesas
de investimento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Meleiro, 24 de março de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 610

TRATA DA NOMENCLATURA DE RUAS

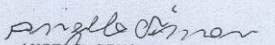
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Travessa entre a Quadra nº 32 e nº 198,
do perímetro urbano da Sede do Município, Setor 01, passa a
denominar-se : "TRAVESSA MANOEL BERNARDINO DUARTE ".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Meleiro, 04 de abril de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Castine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meio



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 611

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Meleiro,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores Municipais ficam reajustados em 37% (trinta e sete por cento), a partir do dia 01 de março de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o art. 1º, desta Lei, abrangerá a todos os servidores estatutários, celetistas, inativos e pensionistas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 1994.

Meleiro, 07 de abril de 1994.

Angelo Simon
ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 612

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA.

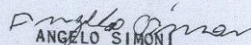
O Prefeito Municipal de Meleiro,
Faço saber a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de
Santa Catarina, através da Secretaria de Estado dos Transportes
-Departamento de Transportes e Terminais (DETER), para constru-
ção do Terminal Rodoviário do Município de Meleiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Meleiro, 07 de abril de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Priscila Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 613

DETERMINA RETENÇÃO DE RECEITA PARA CONTRIBUIÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

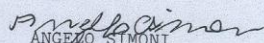
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, através de seu Prefeito Municipal emitirá carta de crédito em favor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência, junto à Agência Bancária do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, de caráter irrevogável, para desconto da transferência do ICMS, referente a 2º / parcela de cada mês, no valor correspondente à contribuição do Município que será informado pelo Conselho Diretor do Sistema Municipal de Assistência e Previdência.

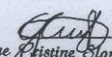
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 14 de abril de 1994.


ANGEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meio
Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 614

TRATA DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O Prefeito Municipal de Meleiro,
Faço saber a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

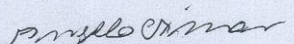
Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a adquirir da Senhora Irma Piazza Rocha, um
terreno urbano, situado na Rua Romulo Piazza, lote nº 08, qua-
dra nº 07, no perímetro urbano deste Município, com aproxima-
damente 229,00 m² (Duzentos e vinte e nove metros quadrados),
pelo preço de Cr\$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e trezentos mil
cruzeiros reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei,
correrão por conta da Dotação 4110-00, Unidade Orçamentária /
0601-1688532, atribuído a Secretaria de Transportes e Servi-
ços Urbanos, para aquisição de área para construção do Termi-
nal Rodoviário do Município de Meleiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Meleiro, 18 de abril de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 615

CRIA CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Mu-
nicípio que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na Secretaria de Educação, Cul-
tura, Esporte e Turismo, no Departamento de Educação e Cultu-
ra, 01 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Educação e /
Cultura, constante do anexo II, da Lei Municipal 468, de 26 /
de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - O Cargo acima mencionado terá nível /
DAS-1, conforme anexo I, da Lei Municipal 468, de 26 de dezem-
bro de 1990.

Artigo 2º - O Cargo criado no caput desta Lei, terá seu
salário definido de conformidade com o anexo III, da Lei Muni-
cipal acima mencionada.

Artigo 3º - Continuam em vigor as demais disposições da
Lei Municipal 468, de 26 de dezembro de 1990.


Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Meleiro, 22 de abril de 1994


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Estine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 616

TRATA DA ALTERAÇÃO DOS NÍVEIS DOS GRUPOS DE
ATIVIDADES NOS ANEXOS III A VI, DAS LEIS MUNI
CIPAIS NºS: 469/90 e 496/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí
pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Os anexos das Leis Municipais nºs 469/90, de
26 de dezembro de 1990 e a Lei nº 496/91, de 26 de agosto de
1991, que dispõe sobre o quadro de Pessoal da Administração /
Município de Meleiro, enumerados de III a VI, ficam ampliados
para 20 (vinte) níveis por grupos de atividades, conforme se -
gue:

ANEXO III

| GRUPO I | - | ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR | |
|---------|---|------------------------------|-------------------|
| CÓDIGO | - | ANS | |
| NÍVEL | - | SALÁRIO MENSAL | CARGA HORÁRIA |
| ANS - 1 | | Cr\$ 66.400,00 | |
| ANS - 2 | | Cr\$ 72.600,00 | |
| ANS - 3 | | Cr\$ 79.680,00 | |
| ANS - 4 | | Cr\$ 83.228,00 | |
| ANS - 5 | | Cr\$103.200,00 | |
| ANS - 6 | | Cr\$140.000,00 | |
| ANS - 7 | | Cr\$147.787,00 | |
| ANS - 8 | | Cr\$167.000,00 | |
| ANS - 9 | | Cr\$178.132,00 | |
| ANS -10 | | Cr\$242.335,00 | 40 horas semanais |
| ANS -11 | | Cr\$278.685,00 | |
| ANS -12 | | Cr\$320.487,00 | |
| ANS -13 | | Cr\$368.560,00 | |
| ANS -14 | | Cr\$423.844,00 | |
| ANS -15 | | Cr\$487.420,00 | |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

| | |
|----------|-----------------|
| ANS - 16 | Cr\$ 560.534,00 |
| ANS - 17 | Cr\$ 644.614,00 |
| ANS - 18 | Cr\$ 741.306,00 |
| ANS - 19 | Cr\$ 852.500,00 |
| ANS - 20 | Cr\$ 980.375,00 |

ANEXO IV

GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO - OAG

NÍVEL - SALÁRIO MENSAL

CARGA HORÁRIA

| | |
|----------|-----------------|
| OAG - 1 | Cr\$ 44.400,00 |
| OAG - 2 | Cr\$ 59.661,00 |
| OAG - 3 | Cr\$ 61.243,00 |
| OAG - 4 | Cr\$ 69.823,00 |
| OAG - 5 | Cr\$ 74.385,00 |
| OAG - 6 | Cr\$ 78.121,00 |
| OAG - 7 | Cr\$ 80.124,00 |
| OAG - 8 | Cr\$ 82.476,00 |
| OAG - 9 | Cr\$ 95.000,00 |
| OAG - 10 | Cr\$ 113.682,00 |
| OAG - 11 | Cr\$ 143.142,00 |
| OAG - 12 | Cr\$ 178.425,00 |
| OAG - 13 | Cr\$ 203.000,00 |
| OAG - 14 | Cr\$ 249.670,00 |
| OAG - 15 | Cr\$ 287.120,00 |
| OAG - 16 | Cr\$ 330.188,00 |
| OAG - 17 | Cr\$ 379.716,00 |
| OAG - 18 | Cr\$ 436.674,00 |
| OAG - 19 | Cr\$ 502.175,00 |
| OAG - 20 | Cr\$ 577.501,00 |

40 horas semanais

ANEXO V

GRUPO III - MAGISTÉRIO

CÓDIGO - MGA

NÍVEL - SALÁRIO MENSAL

CARGA HORÁRIA

| | |
|---------|----------------|
| MAG - 1 | Cr\$ 42.800,00 |
| MAG - 2 | Cr\$ 44.400,00 |
| MAG - 3 | Cr\$ 45.980,00 |
| MAG - 4 | Cr\$ 46.500,00 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

| | | |
|----------|-----------------|-------------------|
| MAG - 5 | Cr\$ 48.100,00 | |
| MAG - 6 | Cr\$ 49.347,00 | |
| MAG - 7 | Cr\$ 57.294,00 | |
| MAG - 8 | Cr\$ 60.000,00 | |
| MAG - 9 | Cr\$ 67.595,00 | |
| MAG - 10 | Cr\$ 96.780,00 | 20 horas semanais |
| MAG - 11 | Cr\$ 114.888,00 | |
| MAG - 12 | Cr\$ 119.286,00 | |
| MAG - 13 | Cr\$ 122.000,00 | |
| MAG - 14 | Cr\$ 140.300,00 | |
| MAG - 15 | Cr\$ 161.345,00 | |
| MAG - 16 | Cr\$ 185.547,00 | |
| MAG - 17 | Cr\$ 213.380,00 | |
| MAG - 18 | Cr\$ 245.385,00 | |
| MAG - 19 | Cr\$ 324.522,00 | |
| MAG - 20 | Cr\$ 382.193,00 | |

ANEXO VI

| | | | |
|--------------|---|-----------------------------------|----------------------|
| GRUPO IV | - | TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES | |
| CÓDIGO | - | TSA | |
| <u>NÍVEL</u> | - | <u>SALÁRIO MENSAL</u> | <u>CARGA HORÁRIA</u> |
| TSA - 1 | | Cr\$ 42.800,00 | |
| TSA - 2 | | Cr\$ 44.400,00 | |
| TSA - 3 | | Cr\$ 46.400,00 | |
| TSA - 4 | | Cr\$ 47.714,00 | |
| TSA - 5 | | Cr\$ 52.025,00 | |
| TSA - 6 | | Cr\$ 55.666,00 | |
| TSA - 7 | | Cr\$ 63.618,00 | |
| TSA - 8 | | Cr\$ 74.912,00 | |
| TSA - 9 | | Cr\$ 79.523,00 | |
| TSA - 10 | | Cr\$ 90.000,00 | 40 horas semanais |
| TSA - 11 | | Cr\$ 103.382,00 | |
| TSA - 12 | | Cr\$ 118.889,00 | |
| TSA - 13 | | Cr\$ 136.722,00 | |
| TSA - 14 | | Cr\$ 167.231,00 | |
| TSA - 15 | | Cr\$ 180.815,00 | |
| TSA - 16 | | Cr\$ 207.938,00 | |
| TSA - 17 | | Cr\$ 239.128,00 | |
| TSA - 18 | | Cr\$ 274.998,00 | |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

TSA - 19 Cr\$ 316.247,00
TSA - 20 Cr\$ 363.685,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de / março de 1994.

Meleiro, 22 de abril de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 617

ALTERA A AMPLITUDE DE REFERÊNCIA DO ANEXO VII, DA LEI Nº 596/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a amplitude de referência, do / anexo VII, da Lei Municipal nº 596, de 06 de dezembro de / 1993.

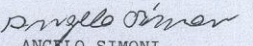
Artigo 2º - O enquadramento nos cargos de carreira, mantidas as denominações já existentes, observará o sistema / de correlação de cargos, respeitado o direito de passar a referência seguinte, quando o valor do vencimento for maior que a referência anterior, a partir do menor salário de referência.

Artigo 3º - O enquadramento será retroativo a partir de 01 de fevereiro de 1994.


Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 22 de abril de 1994


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristino Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meleiro
Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE

| <u>GRUPO</u> | <u>QUANTIDADE</u> | <u>CATEGORIA FUNCIONAL</u> | <u>AMPLITUDE DE REFERÊNCIA</u> |
|--------------|-------------------|----------------------------|--------------------------------|
| ANS | 02 | Assistente Social | 1 a 14 |
| | 01 | Médico Veterinário | 5 a 20 |
| | 02 | Médico | 6 a 20 |
| | 01 | Odontólogo | 7 a 20 |
| | 01 | Enfermeiro | 4 a 16 |
| OAG | 10 | Auxiliar Administrativo | 1 a 15 |
| | 04 | Auxiliar de Enfermagem | 1 a 11 |
| | 07 | Agente Administrativo | 7 a 20 |
| | 01 | Fiscal de Obras | 6 a 15 |
| | 03 | Fiscal de Serviços | 6 a 15 |
| | 01 | Técnico de contabilidade | 10 a 20 |
| | 01 | Tesoureiro | 6 a 20 |
| MAG | 03 | Professor I | 1 a 7 |
| | 33 | Professor II | 2 a 12 |
| | 09 | Professor III | 6 a 18 |
| | 01 | Orientador Educacional | 6 a 15 |
| TSA | 36 | Aux. Serv. Gerais I | 1 a 8 |
| | 01 | Bibliotecário | 4 a 14 |
| | 02 | Vigia I | 3 a 10 |
| | 01 | Vigia II | 5 a 12 |
| | 04 | Aux. Serv. Gerais | 4 a 12 |
| | 01 | Recepcionista | 3 a 11 |
| | 04 | Telefonista | 1 a 10 |
| | 11 | Motorista I | 5 a 15 |
| | 10 | Operador de Equipamentos | 5 a 12 |
| | 01 | Mecânico | 8 a 15 |
| | 01 | Eletricista | 6 a 12 |
| | 03 | Pedreiro | 6 a 12 |
| | 02 | Carpinteiro | 6 a 12 |
| | 01 | Pintor | 6 a 12 |
| | 03 | Motorista II | 6 a 20 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

| | | |
|----|-----------------------|--------|
| 01 | Auxiliar Mecânico | 6 a 12 |
| 01 | Auxiliar de Topógrafo | 8 a 20 |
| 01 | Borracheiro | 3 a 11 |

Angezo Simoni
ANGEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 618

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

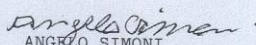
Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Engenheiro Agrônomo e 05 (cinco) Professores, pelo período de 02 (dois) anos, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público, nas áreas da Agricultura e Educação, conforme preceitua o Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes das contratações previstas no art. 1º, da presente lei, correrão por conta da dotação 3.1.1.0 - Pessoal, atribuída a 2.0.2.1. - Transportes e 2.0.0.9. - Ensino Regular, respectivamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 28 de abril de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Fátima Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 619

TRATA DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS, CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E ABONOS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM URV-UNIDADE REAL DE VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na Medida Provisória nº 434/94, de 27 de fevereiro de 1994 e atos sucessórios a mesma do Governo Federal, os Vencimentos, Concessões, Gratificações, Auxílios e Abonos dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Direta e Indireta do Município de Meleiro, tem seus valores vigentes em 1º de abril de 1994, convertidos em URV (Unidade Real de Valor), do dia 29 de março de 1994.

Parágrafo Único - A conversão de que trata o artigo 1º da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Pensionistas, Inativos e os Agentes Políticos cujas remunerações terão o mesmo critério e data base de conversão.

Art. 2º - As Concessões, Gratificações, Auxílios e Abonos devidos ao Servidor Público, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 578, de 07 de julho de 1993, suas alterações posteriores e legislação correlatas, tem seus valores transformados em URV (Unidade Real de Valor), conforme abaixo estabelecido:

- a) - Auxílio Funeral 196,54 URV
- b) - Abono Familiar 3,28 URV

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de elementos próprios inseridos no Orçamento vigente.

segue.....




**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de abril de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 28 de abril de 1994.


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristina Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 620

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SALDAR DÍVIDA
DO EXERCÍCIO DE 1992, JUNTO A CERSUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal, autorizado a saldar dívida de energia elétrica, jun-
to a CERSUL (Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catari-
nense Ltda.), referente aos meses de janeiro à outubro do /
exercício de 1992, no valor de Cr\$ 115.946,26 (Cento e quin-
ze mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros reais e vinte/
e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei
correrão por conta da dotação orçamentária 2006 - 3190, Di-
versas Despesas de Custeio, que se refere a diversos setores
do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Meleiro, 28 de abril de 1994.

Angelo Simoni
ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Cristina Stamp de Oliveira
Giovane Cristina Stamp de Oliveira

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Meleiro - SC. CEP: 88.920-000 - Fone: (51) 337-1133 - CGC.: 82.837.741/0001-96 - 88 920-000 Meleiro - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 621

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

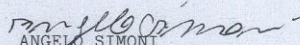
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Professores das Escolas Municipalizadas, ficam reajustados em 47% (Quarenta e sete / por cento), a partir do dia 1º de abril de 1994.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de / abril de 1994.

Meleiro, 05 de maio de 1994.


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Faissine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88.920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 622

TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

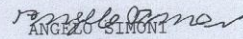
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada "B", do loteamento Jardim
Itália na Sede do Município, Setor 01; passa a denominar-se/
"RUA MADRE BERTILA MORO".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Meleiro, 13 de maio de 1994.


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 623

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA CAETANO COSTA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COOPERATIVA - ESCOLA / DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA CAETANO COSTA LTDA., com sede no Município de São José do Cerrito - SC., para manutenção dos alunos Alexandre Piazza Pirolla e André Benedt, durante o ano letivo de 1994.

Parágrafo Único - O presente Convênio importa no valor de 368,00 (trezentas e sessenta e oito) URV - Unidade Real de Valor para manutenção de cada aluno, dando um valor total de 736 (setecentas e trinta e seis) URV - Unidade Real de Valor, que serão pagas em quatro parcelas com as seguintes datas de vencimentos: 16/05/94, 15/07/94, 15/09/94 e 14/11/94.

Art. 2º - Em caso de extinção da URV - Unidade Real de Valor, será utilizado o novo indexador adotado, atualizando-se monetariamente os valores, assim como a passagem para a nova moeda será automática.

Art. 3º - As despesas decorrentes do caput desta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária 2012 - 3250 - Assistência a Educandos do Ensino Regular.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 15 de março de 1994.

segue



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Meleiro, 18 de maio de 1994

Angelo Simoni
ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovana Cristina Stamp de Oliveira
Giovana Cristina Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 624

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR RECUPERAÇÃO DE AUTOMÓVEL ACIDENTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

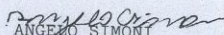
Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de recuperação do Automóvel Wolkswagem Santana CL, ano/modelo 1990, placa AAM 8373, de propriedade do Senhor Vanderlei Giassi, na importância de Cr\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros reais), danificado em Acidente Rodoviário pela Ford Belina, ano/modelo/1989, placa MY 1208, de propriedade da Prefeitura Municipal / quando prestava serviços no Município de Criciúma.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da dotação 3130 - Serviços de / Terceiros e Encargos, da Unidade Orçamentária atribuída ao Departamento de Transportes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

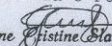
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 09 de junho de 1994.


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira

Secretaria de Administração e Meios

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 625

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR
SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SERVIDORES ESTATU-
TÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a pagar Seguro de Vida em Grupo aos funcioná-
rios Estatutários Municipais, junto à Seguradora PÁTRIA CIA BRA-
SILEIRA SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de Florianópolis,
Estado de Santa Catarina, com CGC nº 82 534 496/0001 - 48.

Parágrafo Único - O presente seguro importa no valor de
Cr\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzei-
ros reais) para cada Servidor, dando um valor total de Cr\$
426.816,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e des-
sesseis cruzeiros reais) e, será reajustado pela TR (Taxa Re-
ferencial).

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei,
correrão por conta da dotação Orçamentária 3110 - Despesas /
Pessoais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação e seus efeitos a partir de 19 de maio de 1994.

Meleiro, 17 de junho de 1994.

Angelo Simoni
ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Estine Stamp de Oliveira
Giovane Estine Stamp de Oliveira

Rua Sete de Setembro, s/n - Fones: (048) 339-1100 - 1133 - CGC.: 82.837.741/0001-96 - 88 920-000 Meleiro - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 626

-01-

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1995 as instruções que se observam a seguir:

**SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos fixados não serão superiores às receitas estimadas.

§ 1º - Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidos as fontes de recursos;

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de Crédito Orçamentário que o comporte e Previsão na programação financeira de desembolso;

§ 3º - O disposto neste artigo e seus parágrafos prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Os objetivos, as prioridades e a aquisição de bens e serviços são estabelecidas em cada área de atuação do Governo Municipal e dos recursos que dispõe a Administração Municipal.

Art. 5º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o que se elabora o Orçamento;

II - Fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;

IV - Que os gastos de Pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo Municipal, para seus funcionários Celetistas e Estatutários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

-02-

Art. 6º - O Orçamento do Município, abrangerá obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento de Serviços da / dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para, o / cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 7º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - Dos Tributos de sua Competência;
 - II - De atividade econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
 - III - De transferência por força de mandamento / Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, Nacionais ou Internacionais;
 - IV - De empréstimo e financiamento com prazo / superior a 12 (doze) meses autorizado por Lei específica vinculado a obras, bens e serviços públicos;
 - V - Empréstimos tomados para antecipação da / receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal
- Art. 8º - A estimativa da receita considerará:
- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
 - II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
 - III - Os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e da contribuição da melhoria;
 - IV - As alterações da Legislação Tributária;
 - V - Criação de novas espécies de taxas para / o incremento de ações do Município no campo do exercício do / Poder de Polícia ou da oferta de serviços específicos e divisíveis;
 - VI - Alíquotas, bases de cálculos, períodos / de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fiscais, visando a adequação da capacidade financeira do Município, as suas necessidades de investimentos e / ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 9º - O Município, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá critérios que, serão levados ao conhecimento da população atingida, através da imprensa falada e / ou escrita;

§ 2º - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 10º - O Município fica obrigado a efetuar o lançamento de tributos, com cadastro revisado e atualizado, para o exercício de 1995.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata este artigo, compreenderá também a modernização do sistema fazendário no sentido de aumentar a produtividade;

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior / se estenderão a Administração da Dívida Ativa.

Art. 11 - As receitas oriundas de outras atividades /



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

-03-

econômicas eventualmente exercida pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 13 - Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados, nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 14 - O Município executará, como prioridades, as ações delineadas para cada setor, como segue:

I - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

a) Construção da Câmara de Vereadores e Reaparelhamento de suas instalações;

b) Prosseguir as ações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, com vistas ao cumprimento das novas atribuições constitucionais, mediante implantação de sistemas mais eficientes com a adaptação das instalações físicas e reorganização administrativa.

II - PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

a) Aquisição de um automóvel em substituição ao já existente, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, objetivando o transporte do Prefeito com agilidade e segurança.

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS

a) Modernizar e informatizar a Administração Pública Municipal, aperfeiçoando os Sistemas de Governo, Planejamento e Administração Financeira, Pessoal Civil, Serviços Gerais, Comunicação Social e Automação;

b) Reformulação do Código Tributário Municipal, com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie de tributo, elaboração da nova planta de valores e enquadramento da nova legislação.

IV - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

a) Ampliação e recuperação da rede física Escolar das Escolas Municipais e Escolas Estaduais Municipalizadas, para atender o crescimento e fortalecimento do ensino no Município, buscando a colaboração financeira do MEC e a Secretaria do Estado da Educação, Cultura e Desporto;

b) Unir os esforços Município/Estado, no sentido de assegurar todas as condições de acesso e permanência do aluno na Escola e a melhoria da qualidade de ensino, através da redificação do plano de expansão do ensino de 1º grau e pre-escolar das redes Públicas Estadual e Municipal, otimizando a aplicação de recursos financeiros do Município e convên-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

-04-

- niados;
- c) Aquisição e distribuição da merenda escolar a todas as escolas, pre-primárias e de 1ª e 2ª graus, afim de incentivar a frequência e o aprendizado;
 - d) Manter e ampliar o transporte escolar, adquirindo novos ônibus, se necessário;
 - e) Assegurar apoio complementar aos alunos carentes com suplementação alimentar, material escolar e bolsa de estudo;
 - f) Manter o treinamento de Professores, garantindo a capacidade de recursos humanos, objetivando a atualização do ensino;
 - g) Prestar colaboração financeira e material, na manutenção do Colégio Cenequista Nicolau Machado de Souza, para garantir o ensino profissionalizante;
 - h) Dotar dos equipamentos necessários, o futuro/Núcleo de Educação Infantil;
 - i) Prestar apoio moral, financeiro e material à/ Comissão Municipal de Cultura;
 - j) Desenvolver o esporte amador e prestar o apoio necessário às entidades, na dinamização das atividades/esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas locais;
 - l) Aquisição de um terreno e construção do Ginásio de Esportes na Sede do Distrito de Sapiranga;
 - m) Ampliação e manutenção do estádio Municipal / de Futebol;
 - n) Aquisição de um terreno e construção de uma / Escola de 1ª a 4ª Serie, com crechê, no setor 02, do perímetro urbano, da sede do Município.

V - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- a) Construção dos Mini-Postos de Saúde, nas Comunidades do interior do Município e dotá-las com os equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- b) Concentrar esforços para ampliar as ações do Sistema Unificado de Saúde - SUS, com vistas ao atendimento / geral da população do Município, mormente no que concerne a medicina preventiva;
- c) Reorganizar e ampliar o setor de medicamentos do Ministério da Saúde, antiga CEME, para distribuição às populações carentes;
- d) Promover e apoiar a formação de recursos humanos para o bom funcionamento do Sistema unificado da Saúde - SUS;
- e) Contratar, se necessário, em caráter suplementar, serviços profissionais, para melhor desenvolver as ações de saúde subordinadas a gerência do Sistema Unificado de Saúde - SUS, limitado ao Sistema do Município;
- f) Viabilizar, através de convênios, acordos e / apoio financeiro a ampliação do Hospital São Judas Tadeu, com a implantação do Pronto Socorro e a ativação do Raio X;
- g) Manter, no que couber ao Município, as atividades/ relacionadas com o ensino especial, atuando em serviços associados ao Programa de Ações para os Excepcionais, na área da saúde;
- h) Assegurar atendimento emergencial às pessoas/ em situação de extrema carencia e as vítimas de calamidades / Públicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

-05-

- i) Envidar esforços junto a CASAN, objetivando a ampliação e a melhoria do sistema de abastecimento de água, na sede do Município;
- j) Providenciar a curto e médio prazo, a implantação do serviço de abastecimento de água, na Sede do Distrito de Sapiranga;
- l) Adquirir uma nova ambulância, para o transporte de enfermos;
- m) Construção de poços artesianos nas Comunidades do Município;
- n) Assegurar atendimento financeiro ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- o) Manutenção e ampliação da água do morro.

VI - SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- a) Ampliar e melhorar o sistema viário do Município, com o objetivo de facilitar o escoamento da produção;
- b) Substituir sistematicamente as obras de arte construídas de madeira, por obras mais sólidas em cimento armado;
- c) Dar continuidade à construção da ponte sobre o Rio Manoel Alves, na localidade de Jaçare;
- d) Renovar o elenco de máquinas e veículos necessários as obras rodoviárias;
- e) Buscar subsídios e recursos financeiros, objetivando a construção de uma rodoviária, na Sede do Município;
- f) Indenizações de áreas de terras consideradas de utilidade Pública, para efeito de abertura e ampliação de ruas e praças, bem como para construção de obras de arte, construção e ou ampliação de rodovias;
- g) Construção de abrigos para passageiros, ao longo das rodovias servidas por ônibus;
- h) Construção de casas econômicas para a população de baixa renda, buscando a participação do Governo Federal e Estadual, na formulação e gestão dos programas habitacionais;
- i) Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal
- j) Ampliação e manutenção do sistema de iluminação Pública na sede do Município e dos distritos;
- l) Ampliação da central de terminais telefônicos
- m) Pavimentação de ruas;
- n) Execução de obras de infra estrutura em conjuntos habitacionais, com a execução de obras de saneamento, urbanização e outras;
- o) Construção da Ponte sobre o valo de escoamento, na Rua Alberto Burigó, em cimento armado;
- p) Construção da Ponte, sobre o Rio Manoel Alves na localidade de Boca do Pique, em cimento armado ou dreno.

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

- a) Aquisição de uma área de terras, para implantação e construção definitiva do horto florestal;
- b) Continuação das obras de consolidação do Parque Municipal de Exposições, na Sede do Município;
- c) Dar continuidade junto com os órgãos Federais e Estaduais ao Projeto de Micro-Bacias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

-06-

- d) Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuario, proporcionando inclusive, fatores de produção;
 - e) Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola no sentido de evitar a introdução da monocultura;
 - f) Dar plena e integral continuidade aos trabalhos de extensão rural, junto as unidades de produção agropecuaria e a família;
 - g) Estimular e desenvolver a produção vegetal e animal, a defesa animal, nos aspectos concernentes aos aspectos de planejamento e economia agrícola, produção, comercialização e abastecimento;
 - h) Prestar serviços aos produtores rurais de forma direta e indireta, no tocante a mecanização agrícola e engenharia rural;
 - i) Continuar dando pleno e integral apoio à Municipalização da agricultura.
 - j) Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação moderna, visando o aproveitamento de áreas agrícolas;
 - l) Tratar dos problemas da poluição decorrentes das atividades agrícolas e industriais;
 - m) Implementar meios e formas para a conservação das matas nativas e para o desenvolvimento do reflorestamento;
 - n) Gestionar junto aos governos Estadual e Federal, no sentido de viabilizar a construção de uma barragem na localidade de Três Barras, para conter as cheias e favorecer a lavoura irrigada;
 - o) Envidar esforços, objetivando a implantação do distrito industrial e adotar uma política de desenvolvimento industrial e comercial, capaz de promover a eficiência e o dinamismo do sistema econômico do Município.
 - p) Proporcionar assistência gerencial a técnica à micro-empresa;
 - q) Apoiar a criação de um órgão que agrupe as em presas industriais e comerciais, para a definição conjunta de uma política de desenvolvimento e atuação das mesmas;
- Paragrafo Único - Os Projetos de Execução Plurianual, deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 15 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e de fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os Serviços Municipais remunerados inclusive / as atividades de execução de obras Públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados;

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no Caput do presente artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração indireta e dos fundos especiais;

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com 7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

-07-

as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal § 4º - Integrará Orçamento Anual, a consignação RESERVA DE CONTIGÊNCIA, a razão de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, para a suplementação de dotações que se tornarem insuficientes durante a execução Orçamentária.

Art. 16 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência/no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 17 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1995, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

b) Transferências, exclusive as relacionadas com os serviços da dívida e encargos sociais;

Art. 18 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, exceto aqueles destinados a amortização de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 19 - Com o objetivo de assegurar maior agilidade aos serviços e melhor atendimento aos seus usuários, o Poder/Executivo correrá, junto a Administração Estadual, para pleitear a possível assistência técnica e financeira, no desenvolvimento das seguintes ações prioritárias:

- I - Ensino Pre-Escolar e Fundamental;
- II - Serviços de Saúde;
- III - Serviços e assistência e Extensão Rural;
- IV - Serviços nos centros Comunitários e / Centros Sociais Urbanos;
- V - Conservação de Rodovias;
- VI - Policiamento ambiental;
- VII - Construção e Manutenção de Prédios Públicos.

SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 20 - Será elaborado para cada fundo especial Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Indicação das fontes de recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificação nas categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - Aplicações onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas/das ações, classificadas sob as categorias econômicas, Despesas correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento Municipal.

SEÇÃO II



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

-08-

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Art. 21 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.620 de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para a sua receita e despesa.

Art. 22 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 24 - A previsão dos recursos oriundos de operações de créditos não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

Art. 25 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações, observarão as prioridades e metas constantes da seção III, do capítulo I.

**SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS
MUNICIPAIS**

Art. 26 - O orçamento de investimentos das empresas Municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 27 - Na elaboração de investimentos das empresas Municipais, serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

Art. 28 - Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município serão programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento fiscal.

Art. 29 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito, não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) das receitas operacionais projetadas para o ano para o qual se elabora o Orçamento.

Art. 30 - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da seção III, capítulo I.

Art. 31 - Os orçamentos das empresas Municipais não observam o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 - Caberá a Secretaria de Administração e Meios, através do Departamento Financeiro e de Contabilidade, a Coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Meios através do Departamento Financeiro e de Contabilidade preparará o calendário de atividades para a elaboração dos Orçamentos devendo incluir reuniões com os Secretários e Pessoal Técnico, para discutir o Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

-09-

blicação.

Meleiro, 01 de julho de 1994.

Angezo Simon
ANGEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Rêgistrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovanne Cristine Sampaio de Oliveira
Giovanne Cristine Sampaio de Oliveira
Secretária de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 627

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCE-
DER AUXÍLIO FINANCEIRO AO HOSPITAL SÃO JUDAS
TADEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

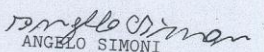
Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a conceder auxílio Financeiro, na importân-
cia de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), à Sociedade Educa-
ção e Caridade Hospital São Judas Tadeu, com CGC nº 92.812.04
9/0056 - 30, com sede à Rua São Judas Tadeu, nº 120, neste Mu-
nícipio, objetivando ampliação na estrutura do referido Hospi-
tal, para instalação de equipamento de Raio-X.

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei,
correrão por conta da dotação Orçamentária 2019 - 3230 - Au-
xílio a Entidades e Pessoas Carentes.

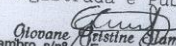
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Meleiro, 01 de julho de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Cláudio de Oliveira
Rua Sete de Setembro, s/nº - Fone: (51) 337-1133 - CGC.: 82.837.741/0001-96 - 88 920-000 Meleiro - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 628

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVI -
DORES MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais fi-
cam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 01 de junho
de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que
trata o artigo 1º desta Lei, abrangerá a todos os Servidores Es-
tatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação e seus efeitos a partir de 01 de junho de 1994.

Meleiro, 01 de julho de 1994.

Angelo Simoni
ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Rêgistrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane
Giovane *Stamp de Oliveira*
Secretaria de Administração e Meios
Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 629

TRATA DA NOMENCLATURA DO PAVILHÃO DE EXPO -
SIÇÃO COMERCIAL.

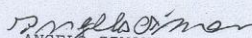
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni
cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Pavilhão de Exposição Comercial, passa a
denominar-se "PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO COMERCIAL HUGO CORAL".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Meleiro, 01 de julho de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovanni Pristin Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 630

TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

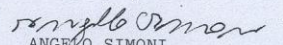
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua situada entre as quadras 10 e 97, no/ Setor 02, do Perímetro Urbano da Sede do Município, paralela/ entre a SC-448 e a Rua Expedicionário Paulo Benedett, passa a denominar-se "RUA PASCOAL MILANEIS".


Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 01 de julho de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretária de Administração e Meio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 631

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

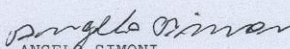
Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 01 de julho de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de julho de 1994.

Meleiro, 05 de agosto de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.


Giovana Pristine Camp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meio

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 632

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SALDAR
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE 1992, JUNTO À FIRMA
AUTO POSTO CORAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí -
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san -
ciono a seguinte Lei:

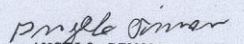
Art. 1º - Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municí -
pal autorizado a saldar dívida do exercício de 1992, junto à
Firma Auto Posto Coral Ltda, com sede à Rua sete de setembro,
nº 131, neste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 83.162.867
/0001 - 70, no valor de R\$ 41.498,83 (Quarenta e um mil, qua -
trocentos e noventa e oito reais eoitenta e três centavos), /
referentes a consumo de combustíveis e manutenção de veículos
e máquinas.

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei ;
correrão por conta da dotação Orçamentária 2021 - 3190, atri -
buida à Manutenção no Departamento de Transportes.

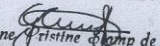
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi -
cação.

Meleiro, em 12 de agosto de 1994.


ANGÉLO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Fritsine Camp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meleiro
Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1107 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 633

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas ficam suplementadas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

04 - Secret. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
04010842.188 - Manutenção do Ensino Regular
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio R\$20.000,00
06 - Secret. Transportes e Serviços Urbanos
06011688.534 - Manutenção Departamento de Transportes
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio R\$30.000,00
TOTAL R\$50.000,00

Artigo 2º - A Suplementação Orçamentária, de que trata o Artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da Dotação / Orçamentária abaixo relacionada:

07 - Secret. da Agricultura, Ind. e Comércio
07010418.111 - Manut. do Fundo Municipal de Desenv. Rural
3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais R\$50.000,00
TOTAL. 50.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 12 de agosto de 1994

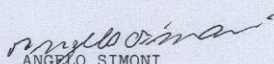
Angelo Simoni
ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Meleiro, 25 de agosto de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Christine Sloim de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 634

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-
CEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ORGANIZAÇÃO EDU-
CACIONAL JOÃO XXIII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

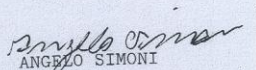
Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro a Organização Edu-
cacional João XXIII (IRMÃS SACRAMENTINAS), com sede à Rua sete
de setembro, nº 560, neste Município, com CGC nº 16.518.821 /
0001-54, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), objetivando
pagar uma parte dos custos de aquisição de um telefone.

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei, /
correrão por conta da Dotação Orçamentária 2014 - 3230 - Auxí-
lios a Entidades Culturais e Recreativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Meleiro, 25 de agosto de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Gislaine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 635

CRIA CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ES -
PORTES E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni -
cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Educação, Cultura
Esportes e Turismo, no Departamento de Esportes e Turismo, 01/
(um) Cargo de Diretor do Departamento, constante do anexo II
da Lei Municipal nº 468, de 26 de dezembro de 1990:

Parágrafo Único - O Cargo acima mencionado, terá Nível /
DAS-1, conforme anexo I, da Lei Municipal nº 468, de 26 de de-
zembro de 1990.

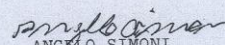
Art. 2º - O Cargo criado no caput desta Lei, terá seu sa-
lário definido de conformidade com o anexo III, da Lei Municí-
pal acima mencionada.

Art. 3º - Continuam em vigor as demais disposições da /
Lei Municipal nº 468, de 26 de dezembro de 1990.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Meleiro, 26 de agosto de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Assis de Oliveira



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 636

TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA:

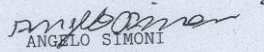
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua Projetada "D", do Loteamento Jardim Itália, na Sede do Município, Setor 01, passa a denominar-se "RUA PADRE LUIZ AGOSTINHO ZOCHE SACCON".

Art. 2º - Rêvogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 26 de agosto de 1994.


ANGZLO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 637

TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

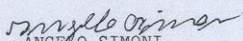
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada "K", do perímetro urbano da /
Sede do Município, Setor O2, passa a denominar-se "RUA AFFON-
SO VENSON".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Meleiro, 02 de setembro de 1994


ANGEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 638

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SALDAR
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE 1992, JUNTO À FÁBRICA
DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pío, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

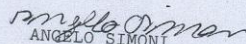
Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municí-
pal autorizado a saldar dívida do exercício de 1992, junto à
FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., com sede à Avenida Mu-
nicipal, nº 926, no Município de Turvo - SC, inscrita no CGC/
MF sob nº 79.294.310/0001-16, no valor de R\$ 2.000,00 (dois/
mil reais), referente à aquisição de Drenos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei, c/ó
correrão por conta da Dotação Orçamentária 2021 - 3190 - Di-
versas Despesas de custeio - Secretaria de Transportes e Ser-
viços Urbanos.

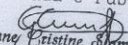
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Meleiro, 09 de setembro de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovana Cristine Lima de Oliveira
Secretaria de Administração Municipal
Rua Sete de Setembro, s/n - Fones: (0485) 37-1107/37-1133 - CGC.: 82.837.741/0001-96 - 88 920-000 Meleiro - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 639

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRESTAR ATENDIMENTO À COMUNIDADES.

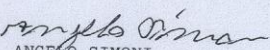
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar atendimento as Comunidades de Rio Morto, Morro do Bodoque e Sanga da areia, as quais pleiteiam a anexação para o Município de Meleiro.

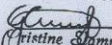
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 15 de setembro de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração
Rua Sete de Setembro, s/nº - Fone: (049) 374-1133 - CGC.: 82.837.741/0001-96 - 88 920-000 Meleiro - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 640

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUI-
RIR MÁQUINAS DE COSTURA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio que a Câmara Municipal aprovou e seu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma Máquina de Costura Overloc, no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) e seis Máquinas de Costura Sim- ples, no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), totalizando as seis Máquinas Simples um valor de R\$ 882,00 / (oitocentos e oitenta e dois reais).

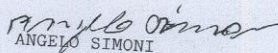
Parágrafo Único - A aquisição de que trata o artigo 1º, da presente Lei, tem por objetivo a realização de Cursos de / Corte e Costura, em todas as Comunidades pertencentes ao Muni-
cípio de Meleiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes do caput desta Lei, cor-
rerão por conta da dotação Orçamentária 2020 - 4120, atribuí-
da à Manutenção no Departamento de Promoção Social - Equipa -
mentos e Material Permanente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

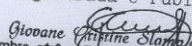
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Meleiro, 19 de setembro de 1994.


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria, na data supra.


Giovane Cassiano
Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Meleiro - SC. - CEP: 88.920-000 - CGC.: 82.837.741/0001-96 - 88 920-000 Meleiro - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 641/94

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas/
ficam suplementadas no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um
mil reais)

| | |
|---|---------------------|
| <u>04 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</u> | |
| 04010807.021 - Manutenção do Depto. Educação e Cultura | |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . | R\$ 2.000,00 |
| 04010841.185 - Manutenção das Crechês | |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . | R\$ 2.000,00 |
| 04010841.190 - Manutenção de Pre-Escolar | |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . | R\$ 2.000,00 |
| 04010842.188 - Manutenção do Ensino Regular | |
| 3.1.2.0. -Material de Consumo | R\$10.000,00 |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . | R\$10.000,00 |
| <u>06 - SECRET. DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS</u> | |
| 06011688.534 - Manutenção do Deptº. de Transportes | |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | R\$20.000,00 |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . | R\$20.000,00 |
| 06021060.327 - Manutenção da Iluminação Pública | |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e encargos. . . . | <u>R\$15.000,00</u> |
| TOTAL | <u>R\$81.000,00</u> |

Art. 2º - A suplementação Orçamentária de que trata o ar-
tigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da Dotação /
Orçamentária abaixo relacionada:

| | |
|---|---------------------|
| <u>07 - SECRET. DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO</u> | |
| 07010418.111 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenv. Rural | |
| 3.2.1.0 - Transferência Intragovernamentais | <u>R\$81.000,00</u> |
| TOTAL | <u>R\$81.000,00</u> |

segue

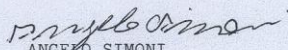


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 23 de setembro de 1994.


ANGEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Camp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 642/94

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos dos Servidores Municipais, ficam reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de 01 de setembro de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo 1º da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas e Pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de setembro de 1994.

Meleiro, 07 de outubro de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 643/94

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal, autorizado a alienar pelo maior lance, 10 (dez) aparelhos
telefônicos, KS GTE modelo 929, instalado com duas linhas e /
dez ramais.

Parágrafo Único - Para a realização da alienação de que
trata o artigo 1º da presente Lei, fica fixado o lance mínimo/
até o valor de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove rea-
is).

Art. 2º - O valor apurado na alienação de que trata o
caput desta Lei, será aplicado obrigatoriamente em despesas de
investimentos, na aquisição de novos aparelhos telefônicos.

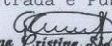
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Meleiro, 07 de outubro de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Moana Cristine Lima de Oliveira
Rua Sete de Setembro, nº 100 - Meleiro - SC / 88920-000 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 644/94

DISPÕE SOBRE AS PUBLICAÇÕES LEGAIS DOS ATOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Atos Oficiais do Município, são assim publicados:

- I - Leis Ordinárias não codificadas - pelo seu número, data e ementa
- II - Leis Codificadas - por extenso
- III - Leis Complementares - por extenso
- IV - Leis Delegadas - por extenso
- V - Decretos, Portarias e Resoluções do Executivo e Legislativo - pelo seu número, data e ementa
- VI - Convênios e contratos - pelo seu número, data e objeto resumido
- VII - Editais - por resumo

Parágrafo 1º - Os Atos de que tratam os incisos I, V e VI, podem ser publicados apenas no mural da Prefeitura e Câmara de Vereadores.


Parágrafo 2º - Os demais Atos deverão ser publicados, no mínimo em jornal de maior circulação na cidade ou região.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

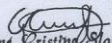
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 07 de outubro de 1994


ANZEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra


Giovane Cristina Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 645/94

TRATA DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI Nº 469
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990 E DO ANEXO VII DA
LEI Nº 596, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Quadro de Pessoal da Administração do Município de Meleiro, constante do anexo I, da Lei 469, de 26 de dezembro de 1990, ficam criados os seguintes cargos:

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, cargo de Engenheiro Agrônomo, com 01 (uma) vaga e com amplitude de referência de 11 a 20.

GRUPO III - MAGISTÉRIO - MAG, cargo de Professor de Artesanato, Corte e Costura, com 01 (uma) vaga e com amplitude de referência de 1 a 10.

Art. 2º - Fica alterado o número de vagas contidas no anexo VII, da Lei Municipal nº 596, de 06 de dezembro de 1993, como segue:

- I - GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS
- a) Categoria Funcional de Médico, será aumentada na quantidade de 02 (duas) vagas,
 - b) Categoria Funcional de Odontólogo, será aumentada na quantidade de 01 (uma) vaga.

- II - GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG
- a) Categoria Funcional de Fiscal de Serviços, será aumentada na quantidade de 01 (uma) vaga.

- III - GRUPO III - MAGISTÉRIO - MAG
- a) Categoria Funcional de Professor II, será aumentada na quantidade de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

tidade de 05 (cinco) vagas.

IV - GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

- a) Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, será aumentada na quantidade de 08 (oito) vagas,
- b) Categoria Funcional de Motorista I, será aumentada na quantidade de 03 (três) vagas,
- c) Categoria Funcional de auxiliar de Mecânico, será aumentada na quantidade de 02 (duas) vagas,
- d) Categoria Funcional de pedreiro, será aumentada na quantidade de 01 (uma) vaga.

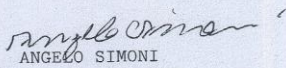
Art. 3º - As Categorias Funcionais referidas nos artigos 1º e 2º, terão suas cargas horárias e salários definidos de conformidade com a Lei Municipal nº 616, de 22 de abril de 1994.

Art. 4º - Continuam em vigor as demais disposições das Leis Municipais nºs 469, de 26 de dezembro de 1990 e 596, de 06 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

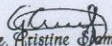
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 26 de outubro de 1994


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Camp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE

| <u>GRUPO</u> | <u>QUANTIDADE</u> | <u>CATEGORIA FUNCIONAL</u> | <u>AMPLITUDE DE REFERÊNCIA</u> |
|--------------|-------------------|--|--------------------------------|
| ANS | 02 | Assistente Social | 1 a 8 |
| | 01 | Médico Veterinário | 5 a 15 |
| | 01 | Engenheiro Agrônomo | 11 a 20 |
| | 04 | Médico | 5 a 15 |
| | 02 | Odontólogo | 4 a 15 |
| | 01 | Enfermeiro | 4 a 15 |
| OAG | 10 | Auxiliar Administrativo | 1 a 10 |
| | 04 | Auxiliar de Enfermagem | 1 a 10 |
| | 07 | Agente Administrativo | 7 a 15 |
| | 01 | Fiscal de Obras | 6 a 15 |
| | 04 | Fiscal de Serviços | 6 a 15 |
| | 01 | Técnico de Contabilidade | 10 a 15 |
| MAG | 01 | Tesoureiro | 6 a 15 |
| | 03 | Professor I | 1 a 15 |
| | 38 | Professor II | 2 a 10 |
| | 09 | Professor III | 6 a 15 |
| TSA | 01 | Professor Artesanato - Corte e Costura | 1 a 10 |
| | 44 | Auxiliar Serviços Gerais I | 1 a 5 |
| | 01 | Bibliotecário | 4 a 10 |
| | 02 | Vigia I | 3 a 10 |
| | 01 | Vigia II | 5 a 12 |
| | 04 | Auxiliar Serviços Gerais II | 4 a 12 |
| | 01 | Recepcionista | 3 a 12 |
| | 04 | Telefonista | 1 a 8 |
| | 14 | Motorista I | 5 a 12 |
| | 10 | Operador de Equipamentos | 5 a 12 |
| | 01 | Mecânico | 8 a 15 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

| <u>GRUPO</u> | <u>QUANTIDADE</u> | <u>CATEGORIA FUNCIONAL</u> | <u>AMPLITUDE D REFERÊNCIA</u> |
|--------------|-------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 01 | | Eletricista | 6 a 12 |
| 04 | | Pedreiro | 6 a 12 |
| 02 | | Carpinteiro | 6 a 12 |
| 01 | | Pintor | 6 a 12 |
| 03 | | Motorista II | 6 a 15 |
| 03 | | Auxiliar de Mecânico | 6 a 12 |
| 01 | | Auxiliar de Topógrafo | 8 a 15 |
| 01 | | Borracheiro | 3 a 10 |

Angelo Simoni
ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 646/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER IPTU DO
EXERCÍCIO DE 1994, COM VALOR DA UFM DO MÊS
DE AGOSTO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

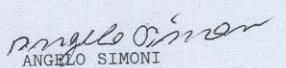
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
receber o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), do exercí-
cio de 1994, até o dia 30 de dezembro de 1994, com o valor da
UFM (Unidade Fiscal Monetária) do mês de agosto de 1994.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1994.

Meleiro, 26 de outubro de 1994


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 647/94

ALTERA O CAPÍTULO II, DO TÍTULO VIII, QUE TRATA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA LEI MUNICIPAL Nº 578, DE 07 DE JULHO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo II, do Título VIII, que trata da Previdência e Assistência Social, da Lei Municipal nº 578, de 07 de julho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168 - O Município instituirá sua contribuição própria e a de seus funcionários, para benefício destes, destinados a formação financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Assistência e Previdência.

Art. 169 - São considerados segurados obrigatórios os servidores estatutários e os ocupantes dos cargos em comissão que recebam estipêndios de qualquer natureza, como agentes / políticos ou administrativos.

§ 1º - Os servidores não abrangidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, poderão opcionalmente contribuir em favor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência, com direitos apenas aos benefícios que concerne a Assistência Social e a Saúde.

§ 2º - O servidor afastado de suas atividades sem remuneração, deverá obrigatoriamente recolher suas contribuições na forma do disposto desta Lei.

Segue



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Art. 170 - Os produtos dos recolhimentos financeiros provenientes do Município e dos funcionários será aplicado no mercado financeiro ou de capital, cujo capital e rendimentos/somente poderão ser usados para finalidades específicas descritas nesta Lei.

§ 1º - A administração, gestão e manutenção desses recursos será feita por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, para os dois fundos, assim distribuídos:

I - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;

II - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

III - 1 (um) representante dos funcionários.

§ 2º - A constituição, administração, atribuições e estruturação deste Conselho Diretor serão feitas por Decreto.

§ 3º - O quadro de pessoal administrativo auxiliar e burocrático será formado por funcionários Municipais a disposição.

§ 4º - Os representantes do Poder Legislativo e dos funcionários serão indicados pelos órgãos correspondentes e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 171 - O fundo Municipal de Assistência e Previdência, manterá seguro coletivo, de caráter permanente.

**SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA**

Art. 172 - A Assistência destinada ao atendimento da assistência a Saúde previsto no artigo 154, ítem III e de que trata o artigo 167, constitui-se das contribuições calculadas sobre as respectivas remunerações constantes das folhas de pagamento dos funcionários Municipais, cabendo as partes:

I - DO MUNICÍPIO:

a) 4% (quatro por cento) nos 3 (três) primeiros anos

b) 6% (seis por cento) nos 4º e 5º anos;

c) 8% (oito por cento) no 6º ano de implantação

II - Dos funcionários, respectivamente para cada um, 4% (quatro por cento).

**SEÇÃO III
DA PREVIDÊNCIA**

segue



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Art. 173 - A Previdência destinada a concessão de aposentadorias e benefícios previstos no artigo 154, ítem I e II, constitui-se das contribuições calculadas sobre as remunerações constantes nas respectivas folhas de pagamento dos funcionários Municipais, cabendo as partes:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) 4% (quatro por cento) nos 3 (três) primeiros anos;
- b) 6% (seis por cento) no 4º (quarto) e 5º (quinto) ano;
- c) 8% (oito por cento) do 6º (sexto) ano de implantação.

II - Dos funcionários respectivamente para cada um, 4% / (quatro por cento).

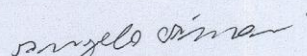
Art. 2º - Os recursos disponíveis, direitos e obrigações dos Sistemas Municipais de Assistência e Previdência, ora extintos, serão transferidos para as contas do fundo Municipal/ de Assistência e Previdência.

Art. 3º - Continuam em vigor as demais disposições de Lei Municipal nº 578, de 07 de julho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 01 de novembro de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Kemp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 648/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo até 15 de dezembro de 1994, para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em atraso, referente ao exercício financeiro de 1994, sem multas, juros e correção monetária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 01 de novembro de 1994.


ANGELE SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 649/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PMDES, A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social - PMDES, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor Público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A.

Parágrafo Único - O Programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar obras e serviços de interesse Municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura do convênio com a Secretaria de Estado Planejamento e Fazenda e com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A (BADESC).

Art. 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos e adequação institucional de Administração Municipal e para a implantação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma do seu Regulamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes / dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa/ de investimentos em obras e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas do ICMS e / ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Art. 6º - Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo autorizado/ a destacar do Orçamento vigente a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do programa de investimentos Municipal integrante do PMDES, financiável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

§ 1º - Os recursos de que trata o caput deste artigo serão capitalizados ao BADESC, que os destinará à Conta Vinculada Especial de Investimentos para o Município.

§ 2º - A conta de participação do capital social do BADESC, prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao Município, financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, em até 100% (cem por cento) do valor do programa de investimentos municipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei Orçamentária dos anos subsequentes as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar projetos privados de interesse do desenvolvimento local, devidamente apreciados no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 6º, na forma do Regulamento do PROADEM.

Parágrafo Único - O apoio financeiro de que trata o caput deste artigo, fica limitado à disponibilidade da conta Vinculada.

Art. 8º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 5º, desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros e correção monetária pela Taxa Referencial - TR, em caso de sua extinção o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

segue

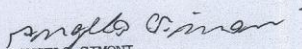


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Art. 9º - Pela adesão estabelecida no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias / acionárias ao Conselho de Administração do BADESC.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, 01 de novembro de 1994


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Silva de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 650/94

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

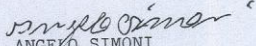
Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 01 de outubro de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo 1º da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de outubro de 1994.

Meleiro, 14 de novembro de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretária de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 651/94

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam suplementadas no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro / mil reais)

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS

03020307.021 - MANUT. DO DEPTO. PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

3.1.1.0 - Pessoal R\$ 7.000,00

04 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO

04010807.021 - MANUT. DO DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.0.- Pessoal. R\$ 10.000,00

04010842.188 - MANUT. DO ENSINO REGULAR

3.1.2.0. - Material de Consumo. R\$ 10.000,00

06 - SECRETARIA DE TRANSP. E SERV. URBANOS

06011688.534 - MANUT. DO DEPTO. DE TRANSPORTES

3.1.2.0 - Material de Consumo. R\$ 3.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos . . . R\$ 3.000,00

06021060.325 - MANUT. DO DEPTO. DE SERV. URBANOS

3.1.1.0. - Pessoal R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 34.000,00

Art. 2º - A Suplementação Orçamentária, de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

05 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

05011375.428 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

4.3.1.0. - Transferências Intragovernamentais. . R\$ 18.000,00

07 - SECRET. DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

07010418.111 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE DESEN. RURAL

segue



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais R\$16.000,00
TOTAL R\$34.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 18 de novembro de 1994.

Angezo Simoni
ANGEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovanne Cristine Stamp de Oliveira
Giovanne Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 652/94

TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

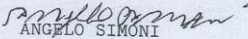
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada "C" do Loteamento Jardim Itália, no perímetro urbano, setor 01, passa a denominar-se "Rua NILTON NATAL".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 29 de novembro de 1994


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 653/94

TRATA DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

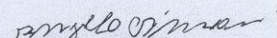
Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor Valmor Zanette, um terreno urbano, situado no lote nº 18, quadra nº 03, no perímetro/urbano deste Município, com área de 383,40 m² (trezentos e oitenta e três metros e quarenta centímetros quadrados), pelo preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correndo as despesas por conta da Dotação Orçamentária 1007-4110 - Aquisição / de Área, Construção e Reequipamento de Crechê.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º da presente Lei, servirá para instalação e funcionamento de uma crechê.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 30 de novembro de 1994


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Slotta de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios
Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0455) 37-1110 / 37-1133 — CGC: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 654/94

TRATA DA GRATIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUEM MEREN -
DEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a conceder gratificação de 15% (quinze por cen-
to) sobre os vencimentos dos Professores das Escolas Muni-
cipais que não possuem Merendeiras.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o artigo /
1º da presente Lei, será concedida no período de 10 meses, que
compreende março à dezembro de cada ano.

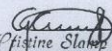
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de mar-
ço de 1995.

Meleiro, 05 de dezembro de 1994.


ANGEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Pizine Slobos de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios
Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 655/94

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Dotação Orçamentária abaixo relacionada, fica suplementada no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil / reais) :

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO
04010842.188 - AQUIS. DE VEÍCULO P/ DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4.1.2.0 - Equipamentos e material permanenteR\$ 25.000,00
TOTALR\$ 25.000,00

Art. 2º - A Suplementação Orçamentária, de que trata o Artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

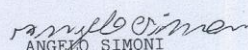
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
05011375.428 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais. . . . R\$ 25.000,00
TOTALR\$ 25.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 05 de dezembro de 1994


Giovana Priscine Camp de Oliveira
Secretária de Administração e Meios


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 656/94

ESTABELECE ÀREA MÍNIMA PARA PARCELAMENTO
DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS.

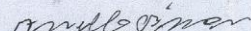
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste /
Município, que a Câmara Municipal apro -
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a área mínima para par -
celamento de lotes Urbanos é de 280,00 m² (duzentos e oiten -
ta metros quadrados).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi -
cação.

Meleiro, 05 de dezembro de 1994.


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretária de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 657/94

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

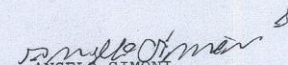
Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam / reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de dezembro de 1994.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo 1º da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 1994.

Meleiro, 08 de dezembro de 1994


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Quintino Simão de Oliveira
Secretaria de Administração e Meleiro

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110/37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 658/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILI-
ZAR 20% DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

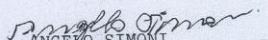
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni -
cípio, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
utilizar os recursos da Reserva de Contingência, até o limite /
de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas na Lei
Orçamentária nº 602/93, de 16 de dezembro de 1993, para suprir
insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamen -
tária.


Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica -
ção.

Meleiro, 08 de dezembro de 1994


ANZEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria, na data supra.


Giovane de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 659/94

REDUZ VALORES DAS TABELAS I E III ANEXAS AO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PRO -
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela I, passa a ter a seguinte redação:

TABELA I
VALORES EM METRO QUADRADO DO TERRENO

| <u>1. ZONA TRIBUTÁRIA</u> | <u>Valor (UFM/M²)</u> |
|---------------------------|----------------------------------|
| 01 | 0,85 |
| 02 | 0,70 |
| 03 | 0,48 |
| 04 | 0,22 |

2. PARA ÁREA RURAL

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| a) Até 3.000 m ² | De acordo com tabela acima |
| b) Acima de 3.000 m ² | 0,035 UFM/m ² |

Art. 2º - A Tabela III, passa a ter a seguinte redação:

TABELA III
VALORES DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO

| <u>1. Tipo de construção</u> | <u>Valor (UFM/M²)</u> |
|------------------------------|----------------------------------|
| a) Concreto | 4,09 |
| b) Alvenaria | 3,75 |

segue



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

| | |
|-------------|------|
| c) Madeira | 1,54 |
| d) Telheiro | 0,51 |

Parágrafo Único - Os itens 2 - Posição (37) e 3 - Construção (51), da Tabela III, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Meleiro, 08 de dezembro de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Pistone de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 660/94

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal,
autorizado a alienar pelo maior lance, um Caminhão Basculante
da Propriedade da Prefeitura Municipal, marca Mercedes Benz, mo-
delo 1519, ano de fabricação 1981 e chassi nº 34504512552410.

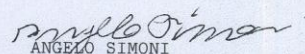
Parágrafo Único - Para a realização da alienação de que tra-
ta o artigo 1º, da presente Lei, fica fixado o lance mínimo no
valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - O valor apurado na alienação de que trata o caput
desta Lei, será aplicado obrigatoriamente em despesas de investi-
mentos.

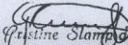
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Meleiro, 16 de dezembro de 1994.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Fátima Stampato Oliveira
Secretaria de Administração e Meleiro
Rua Sete de Setembro, 571 - Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 - CGC.: 82.837.741/0001-96 - 88 920-000 Meleiro - SC.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

L E I N. 661/94

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Meleiro e Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência e Previdência para o exercício de 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Meleiro, Administração Municipal Direta, para o exercício de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.284.600,00 (Cinco milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), e o Orçamento de Seguridade Social de R\$ 715.400,00 (setecentos e quinze mil e quatrocentos reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita do Município de Meleiro, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

| | | |
|--------------------------------|-----|--------------|
| 1 . RECEITAS CORRENTES | R\$ | 5.753.600,00 |
| 1.1. Receita Tributária | R\$ | 233.300,00 |
| 1.2. Receita Patrimonial | R\$ | 171.900,00 |
| 1.3. Transferências Correntes | R\$ | 5.027.500,00 |
| 1.4. Outras Receitas Correntes | R\$ | 320.900,00 |
| 2 . RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 246.400,00 |
| 2.1. Operações de Crédito | R\$ | 38.500,00 |
| 2.2. Alienação de Bens | R\$ | 123.900,00 |
| 2.3. Transferências de Capital | R\$ | 84.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 6.000.000,00 |

Art. 3º - A Despesa do Município de Meleiro será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por órgãos, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e elementos de despesas, distribuída da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR ORGÃOS

| | | |
|---|-----|--------------|
| 01. Câmara Municipal de Vereadores | R\$ | 358.700,00 |
| 02. Gabinete do Prefeito | R\$ | 181.000,00 |
| 03. Secretaria de Administração e Meios | R\$ | 378.000,00 |
| 04. Secret. de Educ., Cultura, Esp. e Turismo | R\$ | 1.221.500,00 |
| 05. Secretaria de Saúde e Promoção Social | R\$ | 715.400,00 |

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

| | | |
|--|------------|---------------------|
| 06. Secret.de Transportes e Serv.Urbanos | R\$ | 1.819.900,00 |
| 07. Secret.da Agricultura,Ind.e Comércio | R\$ | 725.500,00 |
| 99. Reserva de Contigência | R\$ | 600.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 6.000.000,00 |

II - DESPESAS POR FUNÇÕES

| | | |
|----------------------------------|------------|---------------------|
| 01. Legislativa | R\$ | 358.700,00 |
| 03. Administração e Planejamento | R\$ | 559.000,00 |
| 04. Agricultura | R\$ | 701.200,00 |
| 08. Educação e Cultura | R\$ | 1.221.500,00 |
| 10. Habitação e Urbanismo | R\$ | 635.100,00 |
| 11. Indústria e Comércio | R\$ | 24.300,00 |
| 13. Saúde e Saneamento | R\$ | 606.900,00 |
| 15. Assistência e Previdência | R\$ | 108.500,00 |
| 16. Transporte | R\$ | 1.184.800,00 |
| 99. Reserva de Contigência | R\$ | 600.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 6.000.000,00 |

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|--------------|---------------------|
| DESPESA CORRENTES | | 3.816.100,00 |
| -DESPESAS DE CUSTEIO | | 3.089.400,00 |
| Pessoal | 1.558.200,00 | |
| Material de Consumo | 946.600,00 | |
| Serviços de Terceiros e Encargos | 541.500,00 | |
| Diversas Despesas de Custeio | 43.100,00 | |
| -TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 726.700,00 |
| Transferências Intragovernamentais | 541.000,00 | |
| Transferências a Instit. Privadas | 65.000,00 | |
| Transferência a Pessoas | 37.500,00 | |
| Encargos da Dívida Interna | 52.800,00 | |
| Contrib. p/Formação Patrim. do Servidor Público - PASEP | 28.100,00 | |
| Div. Transf. Correntes | 2.300,00 | |

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

| ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|---|--------------|---------------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | | 1.583.900,00 |
| - INVESTIMENTOS | | 1.458.100,00 |
| Obras e Instalações | 1.057.800,00 | |
| Equipam. e Material Permanente | 399.200,00 | |
| Div. Investimentos | 1.100,00 | |
| - INVERSÕES FINANCEIRAS | | 12.100,00 |
| Aquis. Títulos Represent. de Capital já Integrado | 12.100,00 | |
| -TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | 113.700,00 |
| Transferências Intra-governamentais | 61.000,00 | |
| Transferências a Instit. Privadas | 11.800,00 | |
| Amortização da Dívida Interna | 40.900,00 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 600.000,00 |
| TOTAL | | 6.000.000,00 |

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de saúde, Administração Municipal Direta Descentralizada, do Município de Meleiro, para o exercício de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), sendo composto pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência a e Previdência, Administração Municipal Direta Descentralizada, do Município de Meleiro, para o exercício de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo do composto pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I - A abrir créditos adicionais suplementares durante a execução orçamentária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos totais das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no art. 43, parágrafo 1º, itens I a IV de Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Efetuar por Decreto, medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação ao longo do exercício financeiro.

III - Realizar em Qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

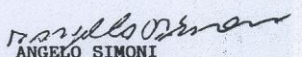
IV - A utilizar os recursos da Reserva de Contigência, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas, fixadas neste orçamento para suprimir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentária;

V - A celebrar convênios com o Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos da administração direta e indireta, objetivando a execução de obras ou serviços de interesse da comunidade.

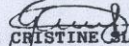
Art. 7º - A partir de primeiro de fevereiro de 1994, os valores consignados neste Orçamento, serão corrigidos monetariamente, mês a mês, no percentual excedente a 15% (quinze por cento) da variação do índice de inflação determinada pelo Governo Federal, apurado no mês anterior.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigora durante o exercício financeiro de 1995.

Meleiro SC, 16 de dezembro de 1994.


ANGELO SIMONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.


GIOVANE CRISTINE KLAMP DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração e Meios